



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAS
FORO DE ARARAS
1ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Prudente, n.º 322, Jardim Universitário - CEP
13607-335, Fone: (19) 33212355, Araras-SP - E-mail:
araras1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Físico n.º: 0003037-72.2010.8.26.0038
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Empresas
Requerente: João Luiz Nicoletto e outros
Requerido: Cia Brasileira de Petroleo Ibrasoil e outros

CONCLUSÃO

Em 28 de setembro de 2023 faço estes autos conclusos ao **Rodrigo Peres Servidone Nagase**, MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Araras/SP. Eu, Dileta Daiane Apolari, Supervisor de Serviço, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Peres Servidone Nagase**

Vistos.

1- Fls. 3308: item 1 : Cumpra o Cartório.

2- Fls. 3480: Cumpra-se, providenciando-se as devidas anotações, tais como a colocação de pendencia, nos autos, inclusão de observação, bem como colocação de TARJA de penhora no rosto dos autos, oriunda da 6ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo, em relação a falida, tenha a receber ou levantar, para garantir a execução nº 0504833-73.1994.4.03.6182, que por lá tramita, até o limite do débito de R\$ 1.229,766,35, em cumprimento ao artigo 860 do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência as empresas falidas, ao d. Sindico, aos interessados e ao d. Ministério Público.

No mais, proceda a resposta ao ofício de fls. 3480, informando o cumprimento do ofício recebido, encaminhando-se cópia da presente decisão, por e-mail.

3- Fls. 3555/3556: Cumpra-se, providenciando-se as devidas anotações, tais como a colocação de pendencia, nos autos, inclusão de observação, bem como colocação de TARJA de penhora no rosto dos autos, oriunda da 5ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo, em relação a falida, tenha a receber ou levantar, para garantir a execução nº 0514175-69.1998.4.03.6182, que por lá tramita, até o limite do débito de R\$ 1.868,886,76, em cumprimento ao artigo 860 do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência as empresas falidas, ao d. Sindico, aos interessados e ao d. Ministério Público.

No mais, proceda a resposta ao ofício de fls. 3555, informando o cumprimento do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAS

FORO DE ARARAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Prudente, n.º 322, Jardim Universitário - CEP

13607-335, Fone: (19) 33212355, Araras-SP - E-mail:

araras1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ofício recebido, encaminhando-se cópia da presente decisão, por e-mail.

4- Fls. 3561/3563, 3566/3570: Ciência ao d. Sindico.

5- No mais, em relação ao pedido de fls. 3306/3307 de Jose Roberto da Silva, conforme manifestação do i. Sindico, a Lei 11.101/2005 define como leilão eletrônico como a forma originaria de alienação de bens da massa falida, assim visando garantir a transparência dos atos e do concurso dos interessados **INDEFIRO** o pedido de arrematação através de proposta individual, determinando a realização do leilão.

6- Fls. 3486/3551: Manifeste-se o d. Ministério Público.

Intimem-se. Ciência ao MP.

Araras, 28 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

3572P